Assinado por : **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**
Num. de Identificação: 03587725
Data: 2021.10.13 16:26:33 +0100

Autorizado em
Conselho de Gestão

Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 016/2021

COM VISTA AO FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM DE UM PORTAL DO TRABALHADOR PARA OS SASUM – INICIATIVA 7 DO PROJETO CO3+

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia a 3 entidades, tendo por objeto a celebração de um contrato com vista ao **fornecimento e implementação de um Portal do trabalhador para os SASUM – Iniciativa 7 do projeto CO3+,** conforme especificações previstas neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª I ELEMENTOS DO CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

a) **O contrato inicia-se com a sua assinatura e terá a duração até 21 de novembro de 2021, e deverá estar assegurada a continuidade dos desenvolvimentos específicos, após termino do**

contrato, por um período de 12 meses. Não deverão existir custos adicionais relativos à disponibilização da solução standard após termino do contrato, por um período de 24 meses

b) **No caso de o projeto ser prorrogável ou haver uma extensão ao seu prazo inicial previsto, nunca superior a 12 meses, deve o fornecedor, acompanhar estas prorrogações de prazo e/ou extensões ao prazo do projeto, sem que assista ao adjudicatário o direito a revisão do preço contratualmente definido.**

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 - Atingido o preço contratual, o contrato que for celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1 - O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Proceder à entrega dos documentos de habilitação nos termos do artigo 81.º, do CCP e Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro;

b) Fornecer à entidade adjudicante o sistema de gestão integrada de documentos e processos e respetivo licenciamento, que constitui o objeto principal do contrato, bem comos prestar os serviços acessórios essenciais à garantia de funcionamento do sistema, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente Caderno de Encargos, designadamente na Parte II;

c) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e prestação de serviços acessórios, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem observar o disposto na cláusula 15.ª.

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação fiscal;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;

i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 – Todas as despesas e os custos com o objeto do contrato, transporte, deslocações, outro tipo de custos associados a cada fornecimento são da responsabilidade do fornecedor.

4 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade desenvolvida nos termos exigidos na lei, bem como manter em vigor seguro de acidentes de trabalho que abranja os seus trabalhadores.

CLÁUSULA 5.ª | PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTADAS E PROPRIEDADE

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2 - Os resultados e trabalhos, objeto do presente fornecimento de serviços, considerar-se-ão, em todo o seu conteúdo, propriedade dos SASUM, de modo que o cocontratante não poderá fazer nenhuma utilização dos mesmos, seja qual for o seu fim.

SUBSECÇÃO II | **DEVER DE SIGILO**

CLÁUSULA 6.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O fornecedor deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4 - Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;

5 - A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;

SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUM**

CLÁUSULA 7.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, **que não pode ultrapassar o preço base** definido neste Caderno de Encargos, que corresponde ao preço base total do procedimento de **44.285,00 € (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a duração máxima do contrato, e de acordo com o seguinte:

Descrição	CPV	Valor
Licenciamento de software	48451000-4	5.031,00 €
Serviços de implementação	72263000-6	39.254,00 €
Total do procedimento		**44.285,00 €**

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao fornecimento do portal do trabalhador e sua implementação, em perfeitas e integrais condições de utilização, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 8.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos à entidade (s) serão efetuados mediante a apresentação de faturas, validadas pelo gestor do contrato, de acordo com as seguintes fases:

- 25% - com a conclusão da fase de análise

- 30 % - com a conclusão dos desenvolvimentos específicos
- 30 % - com a conclusão da fase de realização
- 15% - com a conclusão da formação
-

2 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o prestador dos serviços tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei, para pagamento relativamente aos serviços efetivamente prestados no mês em causa.

3 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada, bem como, referência à Iniciativa 7 do projeto CO3+.

4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico devidamente corrigido.

5 - As faturas deverão ser enviadas para o *email* que constará no contrato e/ou através da plataforma EDI ("Eletronic Data Interchange") utilizada pelos SASUM,

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos nºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7 - Os SASUM não efetuam adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, **até 2,5% do preço contratual por cada grupo de situações de reclamação registadas e comunicadas que excedam os 50 deméritos**.

2 - **A avaliação da forma de execução do contrato pelo fornecedor será feita com base num sistema de desempenho em que inicialmente serão atribuídos ao fornecedor 100 pontos associados ao fornecimento.**

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao fornecedor para os contactos indicados no contrato, serão atribuídos deméritos de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno Encargos, **nomeadamente Cláusula 4.ª e da Parte II, conforme descrito no quadro em baixo**:

	Avaliação de Prestador/a de Serviços	Situações a considerar	Demérito associado ao incumprimento
1	Não conformidade devido à não prestação/realização dos serviços.	- Serviços não realizados no prazo definido, mesmo depois de notificado o/a prestador/a de serviços com o prazo adicional para cumprir, com perda de interesse dos SASUM.	100

2	Não conformidades resultantes da forma de execução dos serviços.	- Atraso na realização dos serviços de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, mas realizado.	25
		- Serviços realizados, mas sem dar cumprimento na íntegra ao definido no respetivo Caderno de Encargos, em relação à quantidade e/ou qualidade (em termos de especificações).	25
3	Não conformidade devido à documentação, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	20
4	Não conformidade devido à documentação, que não ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, mas que não ponham em causa a execução das prestações principais do Contrato.	10

4 - O pagamento da penalidade pecuniária é feito através da retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - A aplicação das penalidades constantes no n.º 1 por parte do SASUM, opera-se através do envio de carta registada para a morada do fornecedor

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, os SASUM podem exigir uma penalidade pecuniária de até 10% do preço contratual global, conforme previsto no Caderno de encargos.

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 **não pode exceder 20% do preço contratual**, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele **limite é elevado para 30%**.

CLÁUSULA 10.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar e/ou:

a) a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
b) a suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
c) a redução parcial das prestações devidas pelo cocontratante e correspetivamente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis.

A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 11.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 12.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) O prestador dos serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por incumprimento reiterado da obrigação do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, nomeadamente quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 25 deméritos de acordo com o previsto na cláusula 9.ª** do presente caderno de encargos;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços, designadamente, se o mesmo, após o decurso do prazo para prestação das atividades em causa, especificadas na cláusula 4.ª e na Parte II do Caderno de Encargos, não prestar os serviços, de acordo com as obrigações previstas ou infringir as obrigações relativas ao sigilo profissional ou o determinado no regulamento de proteção de dados pessoais;
c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASUM;
d) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
e) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM, e determina a aplicação do disposto no n.º 8 da cláusula 9.ª.
3 - A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo contraente público esteja em dívida por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, depois de comprovada e regularizada a situação tributária e contributiva por parte do fornecedor.
2 - O direito de resolução por parte do fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.
3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 14.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª | GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo Técnico Superior – **Patrícia Agostinho Pinto**.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 18.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor, nomeadamente Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica que for aplicável ao tipo de fornecimento em causa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I |DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20.ª | DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

O Portal do trabalhador a adquirir no âmbito deste procedimento deverá estar disponível em ambiente web, deve ser responsivo (adaptado para dispositivos móveis) e permitir a utilização por parte de 280 trabalhadores.

Deve disponibilizar mecanismos de integração nativos com o módulo de Recursos Humanos do ERP PRIMAVERA versão 9 Public Sector (e versões futuras). A aplicação terá de ser acessível a partir do browser de qualquer computador ou dispositivo móvel com ligação à internet e deverá permitir adicionar links para outros sistemas ou páginas.

Deverá permitir gerir a seguinte informação:

- Dados Pessoais (identificação do trabalhador, morada, agregado familiar, habilitações literárias, situação fiscal, NIB, entre outros). O utilizador processa uma alteração de dados pessoais no Portal. Essa alteração só será efetivada após aceitação da DRH;
- Informação profissional (relação jurídica, horários, férias, formação, medicina no trabalho, informação contratual, mapa de férias da equipa, entre outros);
- Dados Processamento (assiduidade, horas extras, total de faltas, ajudas de custo/despesas, histórico do processamento, recibos vencimento, declaração anual de rendimentos, pedidos de adiantamento, ausências atuais e previstas da equipa, entre outros);
- Itinerários - Deve permitir gerir todo o processo de deslocações em serviço, com custos e sem custos, e respetivos circuitos de autorização inerentes. Esta plataforma deve fazer a integração automática destas funcionalidades com o módulo de Recursos Humanos, nomeadamente na disponibilização de informação relevante para o processamento de vencimentos.

O portal deve permitir a marcação dos dias de férias por parte do trabalhador e posterior validação dos mesmos por parte do responsável hierárquico.

CLÁUSULA 21.ª | REQUISITOS TÉCNICOS

Deverá ainda incluir os seguintes processos:

1. Permitir no portal a regularização das faltas por parte do trabalhador, com possibilidade de anexar documentos de suporte à justificação da ausência. Este processo deverá ser totalmente desmaterializado.;

Existência de um circuito de informação de faltas registadas no sistema de assiduidade existente nos SASUM para posterior justificação do trabalhador. Este processo deverá ser totalmente desmaterializado.

O circuito a realizar será o seguinte:

- - É identificada a lista de faltas pelo sistema de assiduidade existente nos SASUM e integrada no módulo de Recursos Humanos do ERP PRIMAVERA Public Sector;

- - O módulo de recursos humanos deverá disponibilizar no portal do trabalhador a lista de faltas correspondente a cada trabalhador para a sua justificação. A justificação será realizada numa caixa de texto com a possibilidade de anexação de documentos de suporte à justificação da ausência. Esta justificação deve passar por um circuito de aprovação pelo superior hierárquico.
- - Após a justificação por parte do trabalhador e validação do superior hierárquico, a Divisão de Recursos Humanos dos SASUM deverá poder classificar a falta no módulo de recursos humanos do ERP PRIMAVERA Public Sector, dando por terminado o processo, com conhecimento do trabalhador e do responsável, se a falta estiver corretamente classificada

2. Disponibilização de um circuito de autorizações no Portal do trabalhador:

Utilizando como exemplo um pedido de autorização de uma deslocação de um trabalhador ao serviço dos SASUM, o Portal do trabalhador deverá disponibilizar uma área de "pedidos internos".

Nesta área de pedidos internos, o trabalhador deverá solicitar ao seu superior hierárquico a autorização para realização de uma deslocação.

O pedido realizado poderá ser autorizado ou não pelo superior hierárquico.

Outro exemplo:

Pedido de acumulação de funções. O trabalhador efetua pedido de acumulação de funções para aprovação superior. Este processo deverá prever a possibilidade de aprovação ou emissão de pareceres a vários níveis.

3. Controlo do processo de conta corrente dos processos de dívida dos trabalhadores:

Integração com o módulo de Penhoras e adiantamentos do ERP PRIMAVERA Public Sector.

Pretende-se que os adiantamentos aos funcionários estejam disponíveis no Portal do trabalhador. O trabalhador terá a possibilidade de acompanhar a conta corrente dos adiantamentos efetuados e seus abatimentos.

4. Controlar processo de penhoras de vencimentos:

Integração com o módulo de Penhoras e adiantamentos do ERP PRIMAVERA Public Sector.

Pretende-se que as penhoras dos trabalhadores estejam disponíveis no Portal do trabalhador.

O trabalhador terá a possibilidade de acompanhar datas de execução, valores, sequências de penhoras, etc...

5. Gerir processos de acidentes de trabalho:

Os trabalhadores deverão poder apresentar as faturas para que os SASUM possam pagar as despesas.

Deverá incluir no relatório de despesas mensais artigos com as atividades relacionadas com medicamentos, consultas, exames médicos...

6. Deverá estar disponível no Portal do trabalhador, o catálogo de formação profissional existente no módulo formação de Recursos Humanos do ERP PRIMAVERA Public Sector.

O trabalhador poderá identificar as suas necessidades de formação para posterior aprovação do seu superior hierárquico.

O conjunto de necessidades de formação será posteriormente integrado no módulo de formação de Recursos Humanos do ERP PRIMAVERA Public Sector, para afetação ao plano anual de formação profissional.

7. Avaliação de desempenho - SIADAP 3, com as seguintes funcionalidades:

Disponibilizar uma página inicial com informação geral e legal, incluindo informação sobre como são efetuados os cálculos das pontuações.
Identificação dos objetivos e competências a atingir pelos trabalhadores.
Registo de atividades dos objetivos, ou seja, o trabalhador vai atualizando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas. Este processo deve ser sempre do conhecimento do avaliador.
Anexo de documentos comprovativos.
Histórico de avaliações. Para disponibilização desta informação deverá ser criado na ficha do trabalhador a informação relativa aos objetivos, metas e critérios de medição. Também deverá ser criada uma tabela com o histórico das avaliações.

O Portal deve permitir a implementação de perfis de utilização que permitam definir o acesso à informação e funcionalidades. Deverá permitir a criação de vários *templates* que estarão disponíveis para utilização por parte dos trabalhadores sem intervenção da DRH. Deverá ser apresentada uma listagem para escolha da opção adequada.

- O Portal deve seguir as orientações das normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados pessoais (RGPD), nomeadamente:

- O "direito ao esquecimento" – a plataforma deve disponibilizar funcionalidades, que permitam ao nível das Entidades, exercer este direito:
- Permitir remover (se possível) ou alterar de forma automática, os dados sujeitos ao esquecimento, para dados genéricos.
- O acesso às operações de "esquecimento" deve poder ser configurado ao nível dos perfis de utilizador.
- Registar todos os acessos e operações – registar tentativas de acesso (login), com a seguinte informação mínima obrigatória: Data/Hora, IP, Login, Tipo de operação, Detalhes e URL;
- Registar alterações de dados, com a seguinte informação obrigatória: Data/Hora, Login, Tipo de entidade, Operação e URL;
As funcionalidades disponibilizadas ou a serem desenvolvidas neste portal, devem garantir uma integração nativa com o Solução de Gestão Administrativa Integrado / ERP PRIMAVERA Public Sector em utilização nos SASUM.

O portal deverá ainda permitir:
- O desenvolvimento de novos processos sobre a mesma plataforma, por exemplo para áreas distintas de compras, stocks, etc.
- A utilização por telemóvel, em qualquer lugar, sem ser necessário ter uma aplicação adicional especifica
- A integração com outros softwares;

- Uma adaptação fácil à evolução dos processos;
- A criação de *workflows* dinâmicos com regras específicas;
- A criação de listas parametrizadas;
- A alteração do aspeto gráfico (cores);
- A possibilidade de importar componentes web (para gráficos, imagens, listas, mapas geográficos, etc);
- A criação de *dashboards* personalizados.